

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

- Artigo 1º. O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e Legislação Específica do SUS, artigo 10, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.
- Artigo 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA com sede na cidade de Juara – Mato Grosso, na Rua Venezuela, nº. 65, tem duração indeterminada, e reger-se-á pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

- Artigo 3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública e filantrópica, sendo composta de 04 (quatro) municípios.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

- Artigo 4º. Para garantir a implantação das diretrizes do sistema único de saúde serão adotadas estratégias em parceria com os consorciados onde o sistema de referência e contra-referência proporcionará o fortalecimento da rede básica primária e a valorização do Consórcio e do Hospital Municipal de Juara.

Artigo. 5º. O Presidente apresentará o Plano de trabalho da gestão para ser aprovado no Conselho Diretor no prazo de até (60) dias após sua posse.

Artigo. 6º. Os recursos para atender o disposto no Estatuto, art. 7º, Único, letra "a", deverá estar no orçamento, na falta, será solicitada suplementação orçamentária através de reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor.

Artigo. 7º. O setor competente do Hospital Municipal de Juara enviará ao Secretário Executivo do Consórcio um planejamento anual de cursos, palestras e treinamentos definindo as áreas e finalidades a serem atendidas, buscando sempre atender a maioria absoluta dos funcionários. O Secretário Executivo deverá analisar a disponibilidade de recursos financeiros para aprovação ou não da participação de funcionários em cursos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º. A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, compreende:

I - Nível de Direção

- a - Conselho Diretor
 - a.1. Presidente
 - a.2. Vice-Presidente
 - a.3. Secretário Geral

II - Nível de Fiscalização

- a - Conselho Fiscal
 - a.1. Presidente
 - a.2. Vice-Presidente
 - a.3. Secretário Geral

III - Nível de Assessoria:

- a - Conselho Técnico de Saúde
 - a.1. Presidente
 - a.2. Vice-Presidente
 - a.3. Secretário Geral

IV - Nível de Execução

- . Secretário Executivo
- . Contador Público
- . Digitador
- . Aux. Administrativo
- . Advogado
- . Motorista



CAPÍTULO V

AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 9º. O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios participantes do Consórcio. O Conselho Diretor é o órgão de instância máxima, com poder deliberativo em relação a gestão do Consórcio nos Municípios de sua atuação.

Artigo 10. O Presidente, havendo necessidade de afastar-se temporária ou definitivamente, encaminhará um comunicado ao Conselho Diretor colocando seu cargo a disposição, passando o cargo para o Vice-Presidente. No impedimento deste, e sendo o período de vacância de até cento e vinte (120) dias, assumirá interinamente o Presidente do Conselho Técnico em conjunto com o Secretário Executivo, que se for o caso, organizarão eleição de nova diretoria. Se o período de vacância for superior a 120 (cento e vinte) dias o Conselho Diretor decidirá, em consenso, entre uma diretoria interina na forma retro, ou em nova eleição.

Parágrafo Único - O Presidente interino está sujeito às normas previstas no art. 17 do Estatuto sujeito às penalidades e sanções previstas no mesmo estatuto.

Artigo 11. A Diretoria do Conselho Diretor permanece no cargo até a posse da nova, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade da prestação de contas, do fechamento do balanço anual e das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - Será convocada reunião extraordinária do Conselho Fiscal para analisar as contas e, embora provisório, do balanço do exercício, previsto no parágrafo 7º do art. 9º do Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. O Presidente do Conselho Diretor dará posse aos membros do conselho Fiscal, em reunião extraordinária, tão logo forem indicados para o cargo pelos Secretários Municipais de Saúde.

Artigo 13. O Conselho Fiscal se reunirá a cada quatro meses para dirimir assuntos pertinentes e analisar os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde de seu Município.

Parágrafo Único - O Presidente definirá o local das reuniões, podendo ser na sede do Consórcio ou local a combinar entre os membros.

Artigo 14. É responsabilidade do Município informar ao Secretário Executivo o nome do representante do Conselho Fiscal quando o titular for substituído por qualquer motivo.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas é um órgão de apoio ao Conselho Fiscal, e Também analisará todos os atos e fatos do Consórcio de Saúde, emitindo parecer.

Artigo 15. O Presidente do Conselho Fiscal convocará reunião extraordinária do Conselho Diretor, oficiando a justificativa e a pauta ao Presidente, respeitando três dias de antecedência.

SEÇÃO III DO CONSELHO TÉCNICO DE SAÚDE

Artigo 16. O Conselho será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Artigo 17. O Presidente do Conselho Técnico convocará reunião extraordinária do Conselho Diretor oficiando a justificativa e a pauta ao presidente do Conselho Diretor, respeitando três dias de antecedência.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros do Conselho fiscal, representantes do hospital municipal de Juara, da secretaria estadual de saúde, entidades públicas ou privadas afins, inclusive usuários quando especialmente convidados.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 18. O nome do Secretário Executivo deve ser submetido à aprovação do Conselho Diretor, com registro em ata e resolução autorizando sua contratação.

Artigo 19. Para melhor desempenhar as atividades cumprir suas finalidades, o Consórcio poderá contratar pessoal para ceder ao Hospital Municipal de Juara ou outra entidade, desde que definido em convênio.

Artigo 20. O número de funcionários que exercerão atividades no Consórcio será de no máximo seis (06) pessoas, incluindo o Secretário Executivo.

§1º. O número de profissionais do Consórcio cedidos para o Hospital Municipal não terá limite, porém será reduzido a zero à medida que o município for efetivando profissionais concursados.

§2º. Sempre que a Administração do Hospital necessitar de profissionais, deverá oficialiar ao Presidente do Conselho Diretor especificando o nome, função e remuneração que terá no Hospital Municipal.

Artigo 21. O Secretário Executivo deverá avaliar e acompanhar os funcionários cedidos para o Hospital Municipal, mediante informações recebidas da direção.

Artigo 22. O plano de atividades e a proposta orçamentária serão elaborados pelo Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Secretário Executivo e Assessoria Contábil.

Parágrafo Único – Poderá ser contratado profissional habilitado para realizar os registros contábeis do consórcio de acordo com a Lei 4.320/64, responsabilizando-se a cumprir as normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 23 - Os cargos componentes da estrutura organizacional do CISVA em nível de direção, fiscalização e nível de assessoria não serão remunerados.

Artigo 24 - Os cargos componentes da estrutura organizacional do CISVA em nível de execução serão remunerados.

Parágrafo Único: Profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais (Federal ou Estadual) sem ônus ao CISVA, perceberão deste apenas o valor da gratificação de função ou cargo em comissão.

Artigo 25 - Os servidores do quadro próprio do CISVA serão contratados conforme Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26 - O patrimônio do Consórcio será tombado nos registros contábeis e numerado, passando o controle para a Assessoria Contábil efetuar os registros.

Artigo 27 - Quando houver manifestação, permanecem as mesmas quotas de contribuição para o exercício seguinte.

Artigo 31 - A quota de contribuição mensal do Município Consorciado será definida pelo Conselho Diretor, conforme prevê o Estatuto CISVA, no Artigo 25, inciso I.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião extraordinária do Conselho Diretor, convocada para este fim, mediante voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo único: Propostas de alterações poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 33 - Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

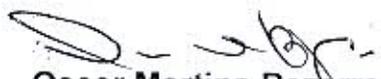
Artigo 34 - O Presidente do Conselho Diretor no uso de suas atribuições poderá emitir atos normativos que visem o bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo Único. Ato Normativo do Presidente do Conselho Diretor também regulamentará as diárias previstas no Anexo I do Estatuto.

Artigo 35 - Os serviços prestados pelo CISVA, como, liberação de exames, agendamento de consultas, sistema de referencia e contra-referencia e outros serviços, serão regulamentados por ato normativo emitido pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 36 - O presente Regimento Interno, aprovado em 06 de Agosto de dois mil e quatro, e a Primeira Alteração aprovada nesta data, entrará em vigor a partir da sua publicação.

Juara, 29 de Dezembro de 2006.



Oscar Martins Bezerra
Presidente do CISVA



Elizabeth Pio Lauro
Secretaria Executiva

